



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016/DILIC/FLORAM

Supressão de Vegetação Nativa

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento Legal do Processo de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa.....	1
3	Instruções Gerais.....	1
4	Instruções Específicas.....	1
5	Documentação Necessária para Supressão de Vegetação Nativa.....	3

1 Objetivo

Definir a documentação necessária à supressão da vegetação nativa no município de Florianópolis.

2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa

Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza a supressão de vegetação, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.284/2006, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 5.300/2004 e Decreto Municipal nº 096/1995.

3 Instruções Gerais

- Os estudos, projetos e demais documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem obedecer às regras desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 01/2016/DILIC/FLORAM.
- Nos casos de corte de árvores isoladas e espécies exóticas, associadas à instalação de empreendimento licenciável, a autorização deverá ser solicitada digitalmente no *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis (www.pmf.sc.gov.br) – Serviços On-line / Autorização para corte e poda de árvores (área privada).
- Sempre que julgar necessário, a FLORAM solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo de supressão de vegetação, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas ou ortofotocarta da área do empreendimento.
- O empreendedor deve afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação no local da obra, durante sua validade e execução, conforme Anexo 7 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de Autorização de Corte (AuC) são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- Os estudos necessários ao processo de Autorização de Corte devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FLORAM.
- São de responsabilidade exclusiva do empreendedor as contratações por ele realizadas. Esta Fundação não aceitará como justificativa quaisquer problemas decorrentes de tais contratações.

4 Instruções Específicas

- Na supressão de vegetação para fins de instalação de empreendimento licenciável, o inventário florestal e o levantamento fitossociológico serão avaliados pela FLORAM, no âmbito dos estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP). A Autorização



de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (art. 7º da Resolução CONSEMA nº 01/2006).

- b. Nos casos de supressão de vegetação não associadas à instalação de empreendimento licenciável, fica a critério da FLORAM solicitar o levantamento faunístico da área objeto da supressão.
- c. Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- d. A área a ser desmatada para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos ou atividades na zona costeira (art. 3º e art. 4º do Decreto Federal nº 5.300/2004) que impliquem na supressão de vegetação nativa, quando permitido em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, conforme o estabelecido nos § 1º e § 2º, art. 17 do Decreto Federal nº 5.300/2004.
- e. A compensação pela supressão de vegetação primária e secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica deverá incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. Nos casos de parcelamento do solo e edificações em áreas urbanas, previstas nos arts. 30 e 31 (Lei nº 11.428/2006), a compensação poderá ser efetivada em outra área situada dentro do Município.
- f. A compensação ambiental pela supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente será definida pelo previsto nos § 1º e § 2º, art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.
- g. Quando da supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, deverá ser preservada, no mínimo, 50% da área total coberta por vegetação, sendo vedada sua supressão nos perímetros urbanos aprovados a partir de 26/12/2006 (arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/2006).
- h. Quando da supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, deverá ser preservada, no mínimo, 30% da área total coberta por vegetação. Nos perímetros urbanos delimitados a partir de 26/12/2006, a área a ser preservada deverá ser, no mínimo, de 50% da área total coberta por vegetação (arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/2006).
- i. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FLORAM formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.
- j. Para o transporte de espécies florestais deverá ser providenciado junto ao Sistema DOF/IBAMA (www.ibama.gov.br) o Cadastro Técnico Federal – CFT na categoria *Uso de Recursos Naturais* e no detalhe *Exploração Econômica da Madeira ou Lenha ou Subprodutos Florestais* para a emissão do respectivo Documento de Origem Florestal, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA - IN nº 112/2006. O DOF será emitido pela FATMA, com base na Autorização de Corte de vegetação emitida pela FLORAM.
- k. O Relatório Final de Execução, demonstrando que a supressão foi executada em conformidade com o projeto aprovado, deve ser encaminhado à FLORAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) -, em mídia digital no formato PDF, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da Autorização de Corte (AUC).
- l. A publicação do pedido e da concessão de Autorização para Supressão de Vegetação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental deve ser efetivada no Diário Oficial Municipal e em periódico de circulação municipal, às expensas do empreendedor. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no *sítio* da FLORAM na rede mundial de computadores e também no mural de publicações da FLORAM (art. 42 da Lei nº 14.675/2009).



5 Documentação Necessária para Supressão de Vegetação Nativa

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento para Autorização de Corte (AuC) de vegetação e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000). Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g. Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referência.
- h. Planta planimétrica do imóvel, em escala adequada, plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a hidrografia, a área do empreendimento, o polígono de supressão de vegetação e respectivas coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000) dos vértices do polígono.
- i. Inventário florestal indicando o volume total por espécie (nome comum e científico), com Diâmetro a Altura do Peito – DAP médio, altura média e área basal por hectare, e a definição do estágio sucessional. As unidades amostrais, locadas em mapa georreferenciado, devem apresentar uma área mínima de 100 m², e permanecerem marcadas até o momento da vistoria. O nível de inclusão do DAP dos indivíduos deve ser igual ou superior a 4,0 cm. A análise estatística de comprovação da suficiência amostral e do limite de erro deve ser de no máximo 20% com 95% de confiabilidade.
 - i.1. Tratando-se de Vegetação de Restinga, a caracterização deverá atender os parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 261/1999 e nº 417/2009.
- j. Levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - j.1. Levantamento e mapeamento de toda a cobertura vegetal existente na área total do empreendimento, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos atualizados);
 - j.2. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - j.3. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - j.4. Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e das imunes ao corte, conforme Lista Oficial do MMA e Decreto Municipal nº 152/1987;
 - j.5. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - j.6. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - j.7. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - j.8. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - j.9. Bibliografia consultada.
- k. Proposta de Termo de Averbação de área com cobertura florestal para registro no Cartório de Registro de Imóveis, referente ao atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5.300/2004 e Lei nº 11.428/2006.
- l. Cronograma de execução da supressão de vegetação.
- m. Documento de comprovação de crédito de reposição florestal, quando couber.
- n. Cópia da publicação do pedido de concessão de Autorização para Supressão de Vegetação de empreendimentos de significativo impacto ambiental.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM
Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 17
Supressão de Vegetação Nativa

IN-17

- o. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração e execução do projeto de supressão de vegetação.
- p. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- q. Relatório Final de Execução da Supressão, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da Autorização de Corte (AuC).
- r. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Final de Execução.